

REGISTRADO
N.º 2200 Ano 2013
Livro 05 Fl. 11
[Assinatura]



Data sup: 220013

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**, estabelecida na Av. dos Andradas, n.º 1.161, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0010-07, neste ato representada seu Procurador, Sr. Antônio Rodrigues de Souza Neto, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 003/13, à Inexigibilidade de Licitação praticada com fundamento no art. inciso I do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) escadas rolantes, marca Atlas Schindler, localizadas nas plataformas de ônibus da Estação BHBUS Barreiro, na Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo – Belo Horizonte/MG.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados compreendem:

2.2.1 – Manutenção preventiva – realizada durante o horário normal de trabalho, nos equipamentos, mecanismos e componentes da máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio; armário de comando, bobinas relés, chaves, contatores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade; microrruptores; correntes de acionamento dos degraus/palets; fixadores tensores, eixos de acionamento, roletes, polias, guias, trilhos e contratrilhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores procedendo a testes, inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar às escadas rolantes um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.2 – Manutenção corretiva – consiste no atendimento ao chamado da Contratante para regularizar anormalidades, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à re colocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças originais.

2.2.3 – Demais serviços e forma de execução estão indicados na Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 8.447,36 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) para a prestação dos serviços.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A.

4.1.1 – A estimativa de gastos com peças, para o período de vigência deste Contrato, é de R\$ 22.270,70 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais, setenta centavos).

4.2 – Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante.

4.3 – A Contratante poderá, a seu critério, realizar pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado.

4.4 – O valor global estimado para este Contrato, durante o período de sua vigência, é de R\$ 123.639,02 (cento e vinte três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19 Centro de Custo 06183.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Durante seu horário normal de trabalho:

7.1.1 – Efetuar por ocasião da Vistoria os serviços de Manutenção Preventiva, conforme disposto no subitem 2.2.1 deste Instrumento.

7.1.2 – Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no subitem 2.2.2.

7.1.3 – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada.

7.1.4 – Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

7.1.5 – Executar serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar as escadas rolantes em condições normais de segurança e funcionamento.

7.1.5.1 – A Contratada deverá apresentar, previamente, a discriminação e os preços da(s) peça(s) necessária(s) ao cumprimento do disposto no subitem anterior, para aprovação prévia da Contratante.

7.2 – Fora do seu horário normal de trabalho:

7.2.1 – Manter, no estabelecimento da Contratada, Serviço de Emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) Escada(s) Rolante(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.2.2 – Manter, no estabelecimento da Contratada, Plantão de Emergência das 23 horas até às 07 horas 30 minutos, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

7.2.3 – Fornecer por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e pôster sobre o uso correto das escadas rolantes.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A.

- 7.3 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto.
- 7.4 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Contratante.
- 7.5 – Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.
- 7.6 – Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.7 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.8 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.9 – Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.10 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.11 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.12 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.13 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.14 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.15 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.16 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, bem como permitir livre acesso às instalações aos empregados, em serviço, da Contratada;
- 8.2 – Impedir intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações.
- 8.3 – Interromper imediatamente o Funcionamento da(s) escada(s) rolante(s) que apresentar(em) irregularidades, comunicando em seguida, o fato à Contratada.
- 8.4 – Executar os serviços que fuja à especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessário, relacionados à segurança e bom funcionamento, bem como dar providências às recomendações concernentes às condições e uso correto da(s) escada(s) rolante(s); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 8.5 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.6 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A.

8.7 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.8 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A.

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 – Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 – Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A.

10.7 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 – Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2013.

Antônio Rodrigues de Souza Neto
Antônio Rodrigues de Souza Neto
Procurador
Elevadores Atlas Schindler

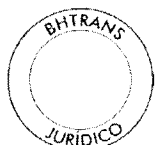
Ramon Victor Cesar
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A

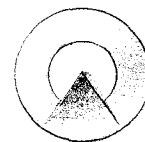
Moema Rangel Drummond de Menezes
Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1
Nome: Ben-Hur ...
CPF: Diretor de ...

2
Nome:
CPF:





Atlas Schindler

PROPOSTA COMERCIAL

Prestação de serviço de assistência técnica preventiva e corretiva de escadas rolantes com inclusão de peças, localizado na Av. Afonso Vaz de Melo, 640 Belo Horizonte/MG. Cliente BHTRANS.

- 1 - **Razão Social da Empresa:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
- 2 - **Endereço:** Av. dos Andradas, 1161 Santa Efigênia, 30120-010 – Belo Horizonte - MG
- 3 - **CNPJ nº:** 00.028.986/0010-07
- 4 - **Telefone:** (31) 3219-7394 Fax: (31) 3219-7304
- E-mail:** denner.lima@br.schindler.com
- 6 - **Prazo:** 12 (doze) meses
- 7 - **Banco:** Itaú **Agência:** 1403 **Conta Corrente:** 33222-2

QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	Prestação de serviço de assistência técnica preventiva e corretiva sem inclusão de peças Escada Rolante, nº de série EER900193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204 Fabricante: Atlas Schindler	R\$ 8.447,36 (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais, trinta e seis centavos)	R\$ 101.368,32 (Cento e um mil trezentos e sessenta e oito reais trinta e dois centavos)
12	Previsão de gastos com peças para 12 meses		R\$ 22.270,70 (vinte e dois mil duzentos e setenta reais e setenta centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 123.639,02 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos)

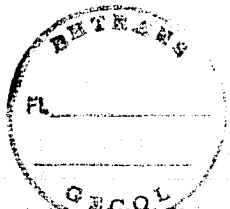
Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2013

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A
00.028.986/0010-07

Antônio Rodrigues S. Neto
SUPERVISOR GERAL DE OPERAÇÕES

Antônio Rodrigues de Souza Neto
Supervisor Geral de Operações

RG: M-5.634.854
CPF: 716.870.096-00



- PBH, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro na Resolução 149/03 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notificando-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte JARI-BH e/ou procederem ao pagamento da multa por oitenta por cento do valor na forma estabelecida pelo artigo 284 do CTB.

As Notificações da Penalidade, período de emissão de 08/01/2013 a 08/01/2013 arquivo nº 2058, estão disponíveis no site: www.pbh.gov.br/dom.

O Edital das Notificações de Trânsito está disponível na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013

Pier Giorgio Senesel Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

BHTRANS

EXTRATOS
RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS torna público o resumo do relatório de viagens oficiais, em cumprimento a Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Edina Ribeiro Barbosa Lara - BT 01529

- 1. Objetivo da viagem: Aprimoramento de mão de obra, discussão de interesse do Município e Exposição/ participação em feiras.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o Município: Qualificação da mão de obra, divulgação do Município e de seus programas e busca de recursos técnicos ou financeiros.
4. Despesas de viagem: R\$ 2.538,94 (Dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Nome: Elizabeth Gomes de Moura - BT 00122

- 1. Objetivo da viagem: Aprimoramento de mão de obra.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o Município: Qualificação da mão de obra.
4. Despesas de viagem: R\$ 1.695,98 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Nome: Humberto Rolo Paulino - 00345

- 1. Objetivo da viagem: Representação do Município e discussão de assuntos de interesse do Município.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o Município: Divulgação do Município e de seus programas.
4. Despesas de viagem: R\$ 1.174,20 (Hum mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Nome: Marcelo Cintra do Amaral - BT - 00243

- 1. Objetivo da viagem: Aprimoramento de mão de obra e representação do Município.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o Município: Divulgação do Município e de seus programas.
4. Despesas de viagem: R\$ 1.239,98 (Hum mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Nome: Tomás Alexandre Ahouagi - BT - 00050

- 1. Objetivo da viagem: Discussão de assuntos de interesse do Município e diligências administrativas e fiscais.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o Município: Busca de recursos técnicos ou financeiros.
4. Despesas de viagem: R\$ 1.581,33 (Hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Nome: Jennifer Brito Araújo - BT - 01575

- 1. Objetivo da viagem: Entrega de documentos.
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o Município: entrega de documentos para cumprimento de prazos.

4. Despesas de viagem: R\$ 993,92 (Novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para atender ao Programa "Círculo Transiando Legal".

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 04/03/2013, até às 9h45.
Abertura da Sessão Oficial (disputa de lances): dia 04/03/2013, às 10 horas.
Horário de Referência: Brasília - DF
Local: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, Sala de Licitações da BHTRANS.

O Edital encontra-se disponível na Internet, no site da BHTRANS (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, no endereço citado, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2013

Objeto: Aquisição de papel A4 branco e reciclado.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Abertura das Propostas: no dia 01/03/2013 às 9 horas
Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 01/03/2013 às 10 horas
Horário de Referência: Brasília/DF
Site para realização do Pregão: www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2013

Isabela Torres de M. Ferreira
Pregoeira

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2200/13
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes nas plataformas de ônibus da Estação BHBUS Barricó.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93
Vigência: 08/02/2013 a 07/02/2014
Valor: R\$ 123.639,02

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2013

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

PORTARIA N.º 194
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre designação para aprovar medições de prestadores de serviços.

O Superintendente Interino da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005;
RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Willian Costa Pereira, matrícula 70016-0, Chefe do Departamento de Serviços de Limpeza, para aprovar as medições de prestadores de serviços, em nome da Diretoria Operacional, consoante determina o art. 9º do Decreto Municipal nº 11.926/05, a partir de 10/01/2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidnei Bispo
Superintendente Interino



COMUNICADO

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura comunica a 13ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, que ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2013, quarta-feira, das 14h às 18h, no auditório da Fundação Municipal de Cultura, situado na Rua Sapucaí, 571, 1º andar, Floresta, com a seguinte pauta:

- 1. Abertura dos trabalhos;
2. Leitura das Atas;
3. Agenda 2013
3.1- Plano Municipal de Cultura;
3.2- Reacomposição do Conselho;
3.3- Pré-Conferências Municipais de Cultura;
3.4 - Conferência Municipal de Cultura;
3.5 - Relatórios Fundação Municipal de Cultura;
4. Pautas pendentes;
5. Informes gerais.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2013

Leônidas José de Oliveira
Presidente



EXTRATOS

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011080951169
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Antônio Carlos Mendes Fernandes - enfermeiro
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 01/06/2012 a 30/11/2012, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 1.875.000,00
Assinatura: 12/7/2012
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 63

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato
Processo: 010508610912
Contratante: Fundação Municipal de Cultura - FMC
Contratado(a): Dezoito Comunicação Ltda.
Objeto: Prorroga o Contrato, a partir de 16/11/2012, prestando garantia no valor de R\$ 3.750,00.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 1.875.000,00
Assinatura: 14/11/2012
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 63

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato
Processo: 010508610912
Contratante: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - Belotur
Contratado(a): Dezoito Comunicação Ltda.
Objeto: Prorroga o Contrato, a partir de 16/11/2012, prestando garantia no valor de R\$ 6.250,00.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 3.125.000,00
Assinatura: 14/11/2012

Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 63

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato
Processo: 011248521042
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Educação
Contratado(a): L. S. Locações, Serviços e Eventos Ltda.
Objeto: Prorroga o Contrato, a partir de 16/03/2013, bem como presta seguro garantia no valor de R\$ 1.306,25.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 26.124,00
Assinatura: 21/12/2012
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 63

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato
Processo: 010508610912
Contratante: Município de Belo Horizonte / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Contratado(a): Perfil 252 Comunicação Completa Ltda.
Objeto: Prorroga o Contrato, a partir de 16/11/2012, prestando garantia no valor de R\$ 62.500,00.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 31.250.000,00
Assinatura: 14/11/2012
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 63

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010168331109
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Andressa Dias Miranda - terapeuta ocupacional
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 04/08/2012 a 03/02/2013, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 21/8/2012
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 64

Extrato do Contrato de Fornecimento
Processo: 011361441261
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Finanças
Contratado(a): Drive A Informática Ltda.
Objeto: Fornecimento de 08 microcomputadores portáteis, tipo notebook, tipo 1, sistema Operacional Windows 7, versão 1.5, conforme Anexo (s) do Contrato, prestando seguro garantia no valor de R\$ 1.232,00.
Prazo: até 31/12/2013
Valor: R\$ 24.640,00
Assinatura: 5/2/2013
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 64

Extrato do Contrato de Garantia
Processo: 011361441261
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Finanças
Contratado(a): Drive A Informática Ltda.
Objeto: Garantia com assistência técnica de 08 microcomputadores portáteis, tipo notebook, tipo 1, sistema Operacional Windows 7, versão 1.5, cuja especificações técnicas constam do Anexo do Contrato.
Prazo: 01 ano, a partir do recebimento dos equipamentos
Assinatura: 5/2/2013
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 64

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010295371169
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Greiciano Roberto Pereira de Araújo - técnico em laboratório
Objeto: Retifica o Segundo Termo Aditivo, em razão de erro de digitação, onde se lê: "a vigor de 02/02/2012 a 18/08/2012"; leia-se: "a vigor de 02/02/2012 a 01/08/2012", bem como prorroga o Contrato, a vigor de 02/08/2012 a 01/02/2013, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 14/9/2012
Registro na PGM: 8/2/2013
Livro: 151 Folha: 64

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010239461204
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde